

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL
RECIFE, 17 DE NOVEMBRO DE 2005

A D I T A M E N T O

(Parte Integrante ao Boletim Geral nº 213, de 17 NOV 2005)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 3309/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504121-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1660, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13653-0, José Carlos Luiz de França, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 23 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo- Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

ACÓRDÃO T.C. Nº 3317/05 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Officio", para Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501855-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 715, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 ABR 2005, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 11762-5, o 3º Sgt PM Mat. 11762-5, Venício Dionízio dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 16 ABR 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3318/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500109-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 365, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12260-2, Milton Francisco de Souza Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3321/05 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502197-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 150, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JAN 2005, que Concedeu Pensão Previdenciária à Sra. Severina Maria da Conceição, companheira do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Alfredo Severino da Silva, Inscrição nº 178.020-6, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 04 SET 04, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.382,99 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 3º Sargento PM, em 04 SET 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-5%	R\$ 64,34
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 31,85
TOTAL	R\$ 1.382,99

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

ACÓRDÃO T.C. Nº 3323/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501357-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 264, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13262-4, Cícero Ferreira de Assis, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 205, de 28 OUT 2005)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3328/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500542-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 468, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 DEZ 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12009-0, José Ailton dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo no 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo do 3º Sargento PM, em 29 DEZ 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3339/05 - EMENTA: Legal a Reforma de policial militar, por Incapacidade Física Definitiva, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501353-7. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 457, do Diretor- Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 MAR 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 15288-9, Valderi Antônio dos Santos Mendes, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 16 AGO 04, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 965,90 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 16 AGO 04	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 125,99
TOTAL	R\$ 965,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

ACÓRDÃO T.C. Nº 3347/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503027-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1322, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12398-6, Ailton Sérgio da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.608,50 (um mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 30 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 321,70
TOTAL	R\$ 1.608,50

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3355/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502128-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 903, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12994-1, José Otávio de Santana, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 07 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 206, de 1º NOV 2005)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4005/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0406082-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 3402, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 DEZ 2004, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 11265-8, Carlos Salviano de Lucena, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.644,41 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento, em 14 MAI 02(data-limite para permanência na PMPE)	R\$ 332,22
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 93,02
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 66,44
Gratificação de Exercício	R\$ 66,44
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 151,68
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após a EC 19/98)	R\$ 16,61
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$ 255,76
Gratificação de Incentivo	R\$ 613,62
TOTAL	R\$ 1.644,41

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4006/05 - EMENTA: Legal a Portaria de Reforma, por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500861-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2327, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 NOV 2002, que, Retificada pela Portaria-SARE nº 2722, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, publicada em 21 AGO 2003, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb RRPM Mat. 611324-9, Roberto Antônio de Albuquerque Melo, com a fundamentação legal constante na Portaria-SARE nº 2722, retroagindo os seus efeitos a 24 de fevereiro de 1999, mantidos os proventos de 3º Sargento PM e as vantagens já concedidas pela Portaria do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco nº 649, de 07 ABR 93, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 ABR 93, que o Transferiu para a Reserva Remunerada, no valor de R\$ 626,98 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 24 FEV 99	R\$ 107,51
Gratificação de capacitação Profissional	R\$ 108,59
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação)	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia	R\$ 102,13
Gratificação de Exercício	R\$ 21,50
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%	R\$ 109,61
Gratificação Adicional de Inatividade – 32%	R\$ 152,00
TOTAL	R\$ 626,98

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4007/05 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a dependente de ex-servidor público, nos termos da legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504297-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 554, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Marta Rodrigues Cavalcanti, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Arnaldo Silva Cavalcanti, inscrição nº 063.229-5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 31/01/2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 3.058,46 (três mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 1º Tenente PM, em 31 JAN 05	R\$ 2.162,94
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%	R\$ 648,88
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 482,25
Subtotal	R\$ 3.294,07
Parcela Redutora da EC nº 41/03. R\$ 235,61	
TOTAL	R\$ 3.058,46

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4009/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500943-1. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 268, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14284-0, Severino Josué da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4010/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500992-3. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 241, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 12989-4, Jadilson Sebastião da Silva, com fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 04 FEV 05	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4012/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500998-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 244, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16361-9, Ivanildo Pedro da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 04 FEV 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4013/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501005-6. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 242, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13092-3, Antonio José dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 04 FEV 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4018/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503858-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1620, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15907-7, José Francisco de Moura, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4019/05 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504142-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 406, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 MAR 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Telma Valéria Marques de Moura Rosa, a Diêgo Lucas Marques Rosa e a Diogo Lucas Marques Rosa, viúva e filhos, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Josué Batista Rosa, inscrição nº 390.415-4, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 02 DEZ 2004, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 274,90 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), equivalente a 33,33% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 02 DEZ 04	R\$ 824,71
TOTAL	R\$ 824,71
Cota-33,33%	R\$ 274,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4020/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503856-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1593, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o 3º Sgt PM Mat. 28706-7, Reginaldo Leite de Aguiar, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.493,22 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 16 AGO 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -10%	R\$ 135,75
Total R\$ 1.493,22	

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (25 de abril de 2005).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 4 de novembro de 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4021/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503938-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1608, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb PM Mat. Mat. 950516-4, Luciana Albuquerque de Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 839,91 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 16 AGO 05	R\$ 839,91
TOTAL	R\$ 839,91

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (07 MAR 2005).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4022/05 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a dependente, de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504343-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1785, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 AGO 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Evany Leite Giloca, e a Carmencita D'Paula Leite Giloca Ferreira, companheira e filha menor, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Paulo Ferreira, inscrição nº 152.731-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 16/06/2005, fixando em favor de cada uma das interessadas a pensão mensal no valor de R\$ 804,25(oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 50% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 3º Sargento PM, em 16 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 321,70
TOTAL	R\$ 1.608,50
Cota - 50%	R\$ 804,25

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4025/05 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0401949-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1021, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2004, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 21230-0, José Antonio Pereira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, com base no Soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 676,99 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04 como segue:

Soldo de Soldado PM, em 24 MAR 04	R\$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 22,02
Representação de Função (Gratificação referente aos cargos do Posto/Graduação)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 48,94

Gratificação de Exercício	R\$ 24,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 58,32
Gratificação de Incentivo	R\$ 435,95
Subtotal	R\$ 883,03
Valor proporcional calculado à base de 23/30.	R\$ 676,99

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (24 NOV 2003).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4026/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502175-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 918, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 MAI 2005, que, Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12464-8, Josué Pereira de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 14 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4027/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502246-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 831, do Diretor- Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 ABR 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 13382-5, Polivaldo Cavalcanti Barreto, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 30 ABR 04	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4029/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503640-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1517, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 29655-4, Raul Alves de Almeida Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 881,91 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 02 AGO 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 5%	R\$ 42,00
TOTAL	R\$ 881,91

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (25 ABR 2005).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lappenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4030/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503365-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1384, do Diretor – Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13789-8, Marcos Antonio de Sena Costa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16((um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JUL 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditara Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4031/05 - EMENTA: Ilegal a Portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, policial militar, por omitir vantagem financeira a que ele i faz jus. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501062-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar ilegal a Portaria-FUNAPE nº 420, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada do Diário Oficial do Estado em 08 MAR 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Ten-Cel PM Mat. 1642-0, José Roberto Alves, (proventos com base no Soldo de Coronel PM), visto que a mencionada Portaria deixou de incluir vantagem financeira a que o interessado faz jus, qual seja: Gratificação de Exercício na Casa Militar. Após a publicação desta decisão, que os autos retornem à origem, a fim de que seja editada uma nova portaria aposentatória, fixando os proventos em conformidade com o relatório da Divisão de Aposentadorias, às fls. 83.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Auditara Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4032/05 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405246-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 2925, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 SET 2004, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 920060-6, Evandro Damazio Vieira, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 844,15 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 24 SET 04	R\$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 22,02
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 48,94
Gratificação de Exercício	R\$ 24,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-5%	R\$ 19,44
Gratificação de Incentivo	R\$ 435,95
TOTAL	R\$ 844,15

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (26 MAI 2003).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 04 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4034/05 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502946-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1311, do Diretor – Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2005, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14299-9, Antonio Pereira de Oliveira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 21 MAI 2005, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.381,17 (um mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 193,02
Subtotal	R\$ 1.479,82
Valor proporcional calculado à base de 28/30.	R\$ 1.381,17

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4035/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503180-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1350, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 06 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12440-0, Daniel Veríssimo de Lima, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 06 JUL 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4036/05 - EMENTA: Legal a Aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0403500-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1990, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de junho de 2004, que, retificada pela Portaria-SARE nº 2424, publicada em 20 SET 2005, Aposentou José Gomes da Costa, Mat. 553-3, Odontólogo III, SO-3, lotado na Polícia Militar de Pernambuco, com a fundamentação legal constante na Portaria-SARE nº 2424, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.906,32 (um mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Odontólogo III, SO-3, em 10 JUN 04	R\$ 624,00
Gratificamente Risco Inerente à Profissão - 20%	R\$ 124,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 439,92
Gratificação de Moradia - 95%	R\$ 592,80
Gratificação de Exercício - 20%	R\$ 124,80
TOTAL	R\$ 1.906,32

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Auditora Alda Magalhães – Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4039/05 - EMENTA: Legal a concessão da pensão previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504192-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 353, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 MAR 2005, que concedeu pensão previdenciária às Sras. Maria das Vitórias de Carvalho Silva Oliveira e Antônia Lindalva de Araújo Oliveira, a Almerinda Vitória de Carvalho Gomes de Oliveira, a Daniela de Carvalho Gomes de Oliveira e a Andreza Simone Marques de Oliveira, viúva, ex-cônjuge e filhas, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Josias Gomes de Oliveira, Inscrição nº 403.795-8, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 22 NOV 2004, fixando em favor de cada uma das interessadas a pensão mensal no valor de R\$ 721,55 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 20% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de Capitão PM, em 22 NOV 04	R\$ 2.623,41
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30%	R\$ 787,02
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 668,38
Subtotal	R\$ 4.078,81
Parcela Redutora da EC nº 41/03 .	R\$ 471,03
TOTAL	R\$ 3.607,78
Cota.20%	R\$ 721,55

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal- Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4040/05 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a dependente de ex-servidor público, nos termos da legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504298-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 534, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Valdenisia Rodrigues Coutinho, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Sebastião Duarte Coutinho, inscrição nº 017.716-6, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 12 DEZ 2004, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 2.059,98 (dois mil e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 2º Sargento PM, em 12 DEZ 04	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%.	R\$ 407,24
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal.	R\$ 295,27
TOTAL	R\$ 2.059,98

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4046/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503175-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1354, do Diretor – Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 JUL 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 26950-6, Pedro Manoel de Amorim Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 585,14 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 06 JUL 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%	R\$ 83,99
Subtotal	R\$ 923,90
Valor proporcional calculado à base de 19/30	R\$ 585,14

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (07 MAR 2005).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4049/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503026-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1321, do Diretor- Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, oCb PM Mat. 12364-1, Osvaldo Lopes de Albuquerque Filho, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 30 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4050/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502174-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 871, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 16873-4, Marivaldo Firmino dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 07 MAI 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4051/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503177-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1352, do Diretor – Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM MAT. 13069-9, Claudemir Anselmo da Costa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 06 JUL 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4052/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504118-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1657, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13129-6, Roberto Bernardo dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16((um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 23 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4054/05 - EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504279-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 540, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Luzia Quitéria da Silva e a Henrique Geraldo Neto, viúva e filho, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Lourenço Geraldo da Silva, inscrição nº 042.097-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 09 FEV 2005, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 1.012,62 (um mil doze reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 50% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 2º Sargento PM, em 09 FEV 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30%	R\$ 407,24
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 260,53
TOTAL	R\$ 2.025,24
Cota-50%. R\$ 1.012,62	

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4056/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503937-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1590, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 24210-1, Luciano Pereira da Hora, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 708,33 (setecentos e oito reais e trinta e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 16 AGO 05	R\$ 839,91
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 125,99
Subtotal	R\$ 965,90
Valor proporcional calculado à base de 22/30	R\$ 708,33

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (25 ABR 2005).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4062/05 - EMENTA: Recurso acolhido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, provido. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0304985-1, referente ao Recurso interposto pelo Sr. José Walter de Oliveira ao Acórdão T.C. Nº 2.878/2003. Acordam à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, acolhendo os termos do Parecer MP nº 143/2004, do Ministério Público de Contas e da Proposta de Voto nº 161/05, da Auditoria desta Corte de Contas, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão recorrido fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.544,65 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 14 MAI03	R\$ 432,70
Gratificação de Capacitação Profissional.	R\$ 129,81
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico).	R\$ 86,54
Representação Função(Grat. ref. Encargo Posto/Grad.).	R\$ 81,03
Gratificação de Moradia.	R\$ 86,54
Gratificação de Exercício.	R\$ 86,54
Adicional por Tempo de Serviço – 30%.	R\$ 270,94
Gratificação Adicional de Inatividade – 34%.	R\$ 399,19
Gratificação de Incentivo.	R\$ 621,36
Gratificação de Representação.	R\$ 350,00
TOTAL	R\$ 2.544,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 07 NOV 2005.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

(Transcritas do DO nº 210, de 08 NOV 2005)

ACÓRDÃO T.C. Nº 4073/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502939-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1086, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente PM Mat. 10923-1, Getúlio Barros da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, do Posto de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 3.040,57(três mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 04 JUN 05	R\$ 1.964,63
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 589,39
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 486,55
TOTAL	R\$ 3.040,57

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 09 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4082/05 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501405-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 514, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 MAR 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 29169-2, Antônio Francisco dos Santos Neto, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando

em favor do interessado os proventos mensais integrais da graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 19 MAR 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%	R\$ 83,99
TOTAL	R\$ 923,90

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à Data do Laudo Médico (02 AGO 04).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 09 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4084/05 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504134-0, ACORDAM à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 212, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JAN 2005, que Concedeu Pensão Previdenciária a Elissandra Maria dos Santos Leite, Renan Pedro Antunes Santos Leite e Helder Antunes Cesar Leite Filho, viúva e filhos, respectivamente, do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Helder Antunes Cesar Leite, Inscrição nº 390.407-5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 07 NOV 04, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 303,39 (trezentos e três reais e trinta e nove centavos), equivalente a 33,33% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de Soldado PM, em 07 NOV 04	R\$ 824,71
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -10%	R\$ 82,47
TOTAL	R\$ 907,18
Cota - 33,33%	R\$ 303,39

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 09 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício

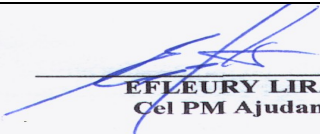
Conselheiro Fernando Correia - Relator

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 212, de 10 NOV 2005)

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


EFLÉURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral